



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

DECRETO 1.940 DE 03/08/2022

DISPÕE SOBRE A VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTOS EM RECIPIENTES DE VIDRO NOS BARES E BARRACAS DENTRO DA ÁREA DAS FESTIVIDADES DO “ARRAIÁ” NO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES.

CONSIDERANDO a festividade “*Arraiá Beneficente de Inconfidentes*”, a ser realizada nas datas de 05, 06 e 07 de agosto do corrente ano; CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública,

A Prefeita do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso IV do art. 65 c/c art. 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a venda de alimentos e bebidas servidos em recipientes e utensílios provenientes de materiais cortantes pontiagudos (tipo espeto de churrasco, bebidas em garrafas de vidro, copos de vidro, etc.) durante o período da Festividade “*Arraiá Beneficente de Inconfidentes*”, em todos os bares, barracas, food truck e demais comércios na área onde será realizado o evento.

Parágrafo único. Fica proibida a circulação, na área do evento, de Coler’s contendo qualquer tipo de bebida ou alimentos, ficando proibida, também, a circulação de transeuntes com garrafas ou recipientes de vidro.

Art. 2º Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores 18 (dezoito) anos.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos deste Decreto pelos comerciantes e donos das barracas, levará à notificação, ao recolhimento de suas mercadorias e o fechamento do comércio ou barracas, cuja execução se dará pelos agentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Município.

Art. 4º Fica proibido o uso de aparelhos sonoros nas barracas e bares localizados na área do evento, bem como está proibido o uso de som automotivo, sob pena de apreensão.

Art. 5º Será proibida a comercialização de produtos de qualquer natureza, exceto dentro das barracas e pontos comerciais autorizados.

Parágrafo único. Os produtos vendidos de maneira irregular poderão ser apreendidos.

Art. 6º Será proibida a presença de ambulantes dentro da área fechada para a realização do evento, sendo que, primeiramente haverá uma notificação e, em caso de reincidência, os produtos poderão ser apreendidos e devolvidos somente após o encerramento das Festividades, no primeiro dia útil de trabalho e funcionamento da Prefeitura Municipal de Inconfidentes.

Art. 7º Este Decreto deverá ser anexados em local visível a todos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Inconfidentes, 03 de agosto de 2022.

Rosângela Maria Dantas

Prefeita Municipal de Inconfidentes-MG